

Minas Gerais

B14 - Diário Comercial - Sábado, 30. domingo, 31 de julho e segunda-feira, 1º de agosto de 2022

RODOANEL METROPOLITANO

Municípios conseguem garantia de futuras mudanças no edital e traçado

O governo também se comprometeu a publicar respostas aos pedidos de esclarecimentos dos municípios em relação ao edital até este sábado, antes do leilão marcado para o dia 12 de agosto.

Os municípios que sofrerão impactos diretos com a construção do Rodoanel Metropolitano - ambiental e sociocultural - terão direito a opinar no processo de elaboração do projeto da autoestrada e sugerir mudanças no traçado proposto pelo Estado. Esse é o principal avanço do diálogo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, entre as prefeituras de Contagem e Betim e o governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade - Seinfra, sendo resultado da reunião técnica realizada pelos procuradores municipais e a Advocacia-Geral do Estado - AGE. O governo estadual ficou de publicar uma cláusula no edital dando as garantias aos municípios.

Além disso, o Governo de Minas também se comprometeu a publicar respostas aos pedidos de esclarecimentos dos municípios em relação ao edital até este sábado (30/7), antes do leilão marcado para o dia 12 de agosto.

A sugestão da Procuradoria Geral de Contagem é que, por questões de prazos legais de ordem procedimental, o leilão do edital seja adiado para que os acertos sejam concretizados sem atropelos.

Na audiência, a prefeita Marília Campos avaliou como positivo o entendimento das



Janine Moraes - Prefeitura de Contagem

Em reunião ficou decidido que os municípios terão direito a opinar no processo de elaboração do projeto da autoestrada e sugerir mudanças no traçado proposto

partes, mas também salientou que "do ponto de vista técnico e jurídico, o melhor a ser feito seria a suspensão do edital, pois ele tem muitos vícios de origem, como a ausência de consulta prévia às comunidades tradicionais, como é previsto na convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT." A prefeita destacou o ponto principal debatido em reunião com o Ministério Público Federal - MPF na quarta-feira (26/7).

Ela ainda completou a posição da Prefeitura de Contagem ao afirmar que "a suspensão do edital nos traria economia de tempo, pois já faríamos as alterações necessárias no traçado baseadas nos estudos técnicos previamente realizados. Mas, reafirmo que não há nenhuma concordância de nossa parte com o edital presente e o traçado proposto. O que estamos avançando na reunião diz respeito apenas a instituição de

garantias para viabilizar futura mudança desse traçado. Quem irá publicar as garantias que estamos solicitando e mediadas pelo TCE, é o Estado, é o secretário".

A procuradora-geral de Contagem, Sarah Campos, detalhou que na reunião técnica entre as equipes jurídicas se constatou que o Edital permite a alteração do traçado por motivo de interesse público, considerando assim uma futura alteração para

preservação ambiental da Bacía da Vargem das Flores. Nesse sentido, foi proposta a realização de um termo de cooperação entre o Estado e os municípios afetados para acompanhar a fase dos estudos ambientais e sociais, instituindo mecanismos institucionais de participação ativa dos municípios para definição do projeto funcional da obra junto à empresa vencedora do leilão.

O secretário de Infraestrut

ura e Mobilidade - Seinfra, Fernando Marcato, afirmou que a proposta colocada pela reunião técnica jurídica está aceita, cabendo agora a formalização. "A proposta está aceita, só precisamos definir os termos de como vamos colocar isso".

O prefeito Vittorio Mediolini afirmou que o município de Betim e sua população contestará até o fim, inclusive com a judicialização da questão, para não aceitar o traçado proposto.

COLÉGIO VIMASA S.A.		
CNPJ/ME nº 19.213.316/0001-90 - NIRE 31.300.105.88-1 - Companhia Fechada		
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 de julho de 2022, às 10h, na sede da Sistema Elite de Ensino S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prates, CEP 30710-560. 2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 3. MESA: Assumiu a presidência do trabalho o Sr. Bruno Elias Pires e o Sr. João Paulo do Prado Campos, como secretário.		
4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre (I) a outorga da fiança, pela Companhia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fiduciária, em série única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EscEx Educação S.A. ("EscEx", respectivamente), por meio da qual a Companhia obrigou-se a, solidariamente com a EscEx, em caráter irrevogável e irretirável, perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela EscEx perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EscEx Educação S.A." ("Escritura de Emissão")), devidos pela EscEx nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança"); (II) a autorização para a Administração da Companhia celebrar todos os documentos necessários a praticar todos os atos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e o contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"); e (III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Administração da Companhia relacionados às deliberações acima. 5. DELIBERAÇÕES: Instalada a presente, após a leitura e discussão da ordem do dia, a assembleia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (I) Aprovar a outorga da Fiança, por meio da qual a Companhia obrigou-se a, solidariamente com a EscEx, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela EscEx perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EscEx Educação S.A." ("Escritura de Emissão")), devidos pela EscEx nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida; As Debêntures terão as seguintes características, conforme definidas na Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da EscEx; (b) Valor da Emissão: O valor da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (c) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (d) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (f) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures; (g) Prazo e Data de Vencimento: Responderá as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (h) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fiduciária adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (i) Amortização Programada: Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado trimestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:		
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	
1ª	25 de outubro de 2022	
2ª	25 de janeiro de 2023	
3ª	25 de julho de 2023	
4ª	25 de outubro de 2023	
5ª	25 de janeiro de 2024	
6ª	25 de abril de 2024	
7ª	25 de julho de 2024	
8ª	25 de outubro de 2024	
9ª	25 de janeiro de 2025	
10ª	25 de abril de 2025	
11ª	25 de julho de 2025	
12ª	25 de outubro de 2025	
13ª	25 de janeiro de 2026	
14ª	25 de abril de 2026	
15ª	25 de julho de 2026	
16ª	25 de outubro de 2026	
17ª	25 de janeiro de 2027	
18ª	25 de abril de 2027	
19ª	25 de julho de 2027	
20ª	Data de Vencimento	
(m) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A EscEx poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela EscEx, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). (n) Resgate Antecipado Facultativo Total: Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a EscEx poderá, a seu exclusivo critério, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a Data da primeira integralização das Debêntures ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido de prêmio multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo e de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão:		
Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio (%) incidente ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	
25 de julho de 2024 (inclusive) e 25 de julho de 2025 (exclusive)	0,30%	
25 de julho de 2025 (inclusive) e 25 de julho de 2026 (exclusive)	0,45%	
25 de julho de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,70%	
(o) Amortização Extraordinária Facultativa: Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a EscEx poderá, a seu exclusivo critério, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) ("Amortização Extraordinária"), à Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados pro rata temporis desde a data da primeira integralização das Debêntures ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária e acrescido de prêmio multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo e de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão:		
Data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio (%) incidente ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	
25 de julho de 2024 (inclusive) e 25 de julho de 2025 (exclusive)	0,30%	
25 de julho de 2025 (inclusive) e 25 de julho de 2026 (exclusive)	0,45%	
25 de julho de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,70%	
(p) Aquisição Facultativa: A EscEx poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela Instrução CVM nº 472. As Debêntures adquiridas pela EscEx para permanência em seu ativo deverão constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da EscEx. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela EscEx poderão, a critério da EscEx, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da EscEx, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM nº 472. As Debêntures adquiridas pela EscEx para permanência em seu ativo deverão ser avaliadas de acordo com o mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser adaptada para refletir tal cancelamento. (q) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela EscEx nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela EscEx, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da EscEx, conforme o caso. Farão jus aos pagamentos previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (r) Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento pela EscEx de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento será realizado com atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) em conjunto com a Taxa DI ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (s) Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"):		
Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1ª	25 de julho de 2024	7,6923%
2ª	25 de outubro de 2024	8,3333%
3ª	25 de janeiro de 2025	9,0909%
4ª	25 de abril de 2025	10,0000%
5ª	25 de julho de 2025	11,1111%
6ª	25 de outubro de 2025	12,5000%
7ª	25 de janeiro de 2026	14,2857%
8ª	25 de abril de 2026	16,6666%
9ª	25 de julho de 2026	19,9999%
10ª	25 de outubro de 2026	24,9999%
11ª	25 de janeiro de 2027	33,3332%
12ª	25 de abril de 2027	40,9997%
13ª	Data de Vencimento	100,0000%

Publique seu balanço no Diário Comercial com o melhor custo-benefício. Fale com quem entende de Publicidade Legal.

- Atas
- Avisos
- Balancos

- Comunicados
- Editais
- Fatos Relevantes

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B749-B99E-204A-E288.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B743-B99E-204A-E288> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B743-B99E-204A-E288



Hash do Documento

08FA014CCB4E82D04F752D2C2C1EB1EB47E69444BD7C168BF3A1BE34C993ED0D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
30/07/2022 01:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03

